



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 30731/2024  
Cód. Verificador: 3BY19XL5

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 3122 - TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 07.598.814/0001-19  
**Endereço:** RUA NEEMIAS ABREU TOLEDO, nº 189 **CEP:** 83.430-000  
**Cidade:** Campina Grande do Sul **Estado:** PR  
**Bairro:** Bonança Sítios de Recreio  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO  
**Data/Hora Abertura:** 07/08/2024 08:10  
**Previsão:** 22/08/2024  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Pedido de impugnação da empresa anexo referente a Concorrência 09/2024.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
ARAMES E TELAS LTDA

Requerente

GABRIELI BETLINSKI

Funcionário(a)

Recebido

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 09/2024 - PROCESSO Nº 44/2024**

**De** Heros - Tota Telas <heros@totaltelas.com.br>  
**Para** 'Licitações e Contratos' <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Cópia** <gabriele@advppp.com.br>, 'Cristiano' <cristiano@totaltelas.com.br>, <joaopaulo@totaltelas.com.br>  
**Data** 2024-08-06 13:53

Impugnação\_Concorrência\_09-2024\_PM\_Itapoa assinada.pdf (~96 KB)

BOA TARDE,

Através deste Email e documento anexo a Total Telas registra formalmente o nosso pedido de Impugnação do Edital - CONCORRÊNCIA Nº 09/2024 - PROCESSO Nº 44/2024

Razão social: TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA.

CNPJ: 07.598.814/0001-19

Endereço: RUA NEEMIAS ABREU TOLEDO 189 – BAIRRO BONANÇA SITIOS DO RECREIO – CAMPINA GRANDE DO SUL – CEP: 83.430-000

Sem mais desde já agradecemos e aguardamos uma resposta o mais breve possível.

Att.

**Total Telas**  
Soluções em Cercamentos

**Heros Virmond**  
Comercial

(41) 98856-9982  
(41) 3362-6666 / Ramal 5685  
heros@totaltelas.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão Eletrônico n. 09/2024  
Processo Administrativo n. 44/2024

**TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.598.814/0001-19, com sede na Rua Neemias Abreu Toledo, n. 189, Bonanças Sítios de Recreio, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83430-000 vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei n. 14.133/2021 e item “11.1” do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Observando ao disposto no item “11.1” do edital e artigo 164 da Lei n. 14.133/2021, as impugnações poderão ser apresentadas em até 03 (três) dias contados da data fixada para abertura da sessão pública, designada para dia 09/08/2024 (sexta-feira).

Desta forma, tem-se que o prazo é dia 06/08/2024 (terça-feira), de modo que a presente Impugnação é **tempestiva**, passando-se à análise das suas razões.

### 2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

O presente edital de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetiva a *“Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de cercamento em gradil da Escola Municipal Príncipe, compreendendo 925,68m<sup>2</sup>”*, com sessão designada para dia 09/08/2024.

No entanto, o presente edital possui vícios que devem ser sanados antes da ocorrência da licitação, conforme se expõe abaixo.

### 3. DO MÉRITO – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA

**IGUALDADE – OFENSA AO ARTIGO 5º DA LEI N. 14.133/2021  
E ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Conforme se extrai do Memorial Descritivo, o procedimento licitatório visa a contratação de empresa para instalação de portão e gradil em tela eletrosoldada, revestida em PVC ou pintura dupla de poliéster, galvanizada a quente, na cor cinza escuro, malha de 5x20cm, altura de 203cm, com quatro dobras de enrijecimento, fixada em postes com seção de 4x6cm e altura de 2,60m, revestidos de PVC ou pintura dupla de poliéster, galvanizado a quente, chumbado na viga de concreto. Vejamos:

**01.02.01. Cerca de tela metálica**

Para delimitar a área de acesso restrito no terreno deverão ser instalados portão e gradil em tela eletrosoldada, revestida em pvc ou pintura dupla de poliéster, galvanizada a quente, na cor cinza escuro, malha de 5x20cm, altura de 203cm, com quatro dobras de enrijecimento, fixada em postes com seção de 4x6cm e altura de 2,60m, revestidos de pvc ou pintura dupla de poliéster, galvanizado a quente, chumbado na viga de concreto.

Ocorre que, com o devido respeito, a **especificação técnica do material licitado, além de restringir o caráter competitivo do certame, também permite a apresentação de propostas com preços totalmente díspares, em manifesta desigualdade de condições e violação ao princípio da igualdade**, conforme se passa a esclarecer adiante.

Embora o material indicado tenha sido gradil revestido em PVC ou gradil com pintura dupla de poliéster, cumpre esclarecer que se tratam de **produtos diversos**, motivo pelo qual não podem ser licitados como se fossem o mesmo tipo de material.

Isto porque o **gradil revestido em PVC** é fabricado com material termoplástico, com 460 micras de cobertura, que oferece maior resistência, durabilidade e versatilidade, o que o torna adequado para instalação em áreas litorâneas, como é o caso do Município de Itapoá/SC, já que terá maior durabilidade à corrosão. Já o **gradil com pintura dupla de poliéster** é fabricado com fios de poliéster e resinas, com 125 micras de cobertura, não sendo o produto recomendado para regiões litorâneas, devido à baixa resistência à maresia, provocando uma oxidação em curto prazo, o que gerará maiores custos à Administração Pública para manutenção e/ou troca do material aplicado em pouco tempo.

Por tal motivo, a divergência técnica do material implicará na apresentação de propostas com preços totalmente díspares, já que há 2 (dois) tipos de materiais que podem ser objeto de fornecimento e instalação pelo licitante vencedor, implicando em nítida desigualdade de condições aos participantes, em violação ao princípio da igualdade.

Como se sabe, o princípio da igualdade, em Direito Administrativo, nada mais é do que conferir aos licitantes igualdade de condições, a fim de que os concorrentes possam formular suas propostas de preços considerando o mesmo objeto e as mesmas exigências, afastando a possibilidade de ocorrer diferenciação de tratamento.

Por último, relembra-se que, para a região onde será aplicado, o gradil revestido em PVC é a melhor opção, uma vez que terá resultado de maior durabilidade, afastando a necessidade de manutenção e/ou substituição em curto prazo.

Logo, considerando a divergência técnica dos materiais licitados, certo é que o edital deve ser retificado, a fim de que seja definido qual dos produtos este Douto Órgão Licitante pretende que seja fornecido e instalado – **gradil revestido em PVC ou gradil com pintura dupla de poliéster** –, em atenção ao princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, caso este Douto Órgão opte pelo fornecimento e instalação de **gradil revestido em PVC**, cumpre informar que a escolha do material na cor cinza configurará restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que reduz, drasticamente, a quantidade de empresas aptas a ser habilitar na licitação e ofertar preços menores, diminuindo a disputa e, assim, aumentando o preço final à Administração Pública.

Isto porque o material gradil galvanizado revestido em PVC, na cor cinza, é, atualmente, fabricado por apenas uma empresa do ramo – MORLAN –, o que reduz o universo de empresas que trabalham com esse produto, na referida coloração, prejudicando, assim, a disputa entre as empresas e a maior gama de ofertas a este Douto Órgão.

Por oportuno, cumpre esclarecer que, usualmente, as empresas trabalham com gradil revestido em PVC nas cores verde ou branco, de modo que, caso este Douto Órgão opte por tal produto, entende-se que o edital deve ser retificado para permitir o fornecimento e instalação do gradil também nas referidas cores, a fim de ampliar a participação no certame.

Relembra-se que o artigo 3º, inciso XI, alínea "a", item "1", do Decreto 10.024/2019, o artigo 3º da Lei n. 10.520/2002 e o artigo 9º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei n. 8.666/93 são claros no sentido de que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por exercidas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:  
(...)*

*XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:*

*a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:  
(...)*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Nesse sentido, também prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Embora seja prerrogativa da Administração Pública escolher os produtos que pretende adquirir, certo é que existem limites, ainda mais quando se possui no mercado produtos que garantem o mesmo resultado e permitir uma maior competitividade entre os licitantes, sem restringir a contratação em razão de características técnicas específicas – e, com o devido respeito, irrelevantes – de um determinado material.

Logo, caso este Douto Órgão opte pelo fornecimento do gradil revestido em PVC, é necessária a retificação do edital, a fim de permitir o fornecimento e instalação

do produto sem especificação da cor, a fim de ampliar a participação de empresas no certame, em atenção ao princípio da competitividade, na forma do artigo 3º, inciso XI, alínea "a", item "1", do Decreto 10.024/2019, artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, requer-se, respeitosamente, a Vossa Senhoria, seja o Edital de Concorrência n. 09/2024 retificado para:

- a) definir o material licitado – **gradil revestido em PVC ou gradil com pintura dupla de poliéster** –, em atenção ao princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal e;
- b) caso seja definido pelo **gradil revestido em PVC**, por se tratar do material de maior durabilidade para a região onde será aplicado, permitir o fornecimento e instalação do produto sem especificação da cor, a fim de ampliar a participação de empresas no certame, em atenção ao princípio da competitividade, na forma do artigo 3º, inciso XI, alínea "a", item "1", do Decreto 10.024/2019, artigo 3º da Lei n. 10.520/2002, artigo 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, requer-se, respeitosamente, a Vossa Senhoria:

- a) seja recebida e julgada procedente a presente impugnação ao Edital de Concorrência n. 09/2024;
- b) caso este não seja este o vosso entendimento, o que não se espera, que se encaminhe a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Nestes termos,  
Respeitosamente,  
Pede e espera provimento.

Campina Grande do Sul, 06 de agosto de 2024.

LEANDRO DE FREITAS  
FERREIRA:03803516927

Assinado digitalmente por LEANDRO  
DE FREITAS FERREIRA:03803516927  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2024.08.06 13:07:56-03'00'

**TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA.**  
**Leandro de Freitas Ferreira**  
Sócio/Administrador



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 30731/2024

**Requerente:** TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA

**Assunto:** LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Subassunto:** IMPUGNACAO DE LICITACAO

**Origem:**

<b>Usuário:</b> GABRIELI BETLINSKI
<b>Repartição:</b> LICITAÇÕES E CONTRATOS
<b>Data/Hora:</b> 07/08/2024 08:10
<b>Observação:</b> Pedido de impugnação da empresa anexo referente a Concorrência 09/2024.
<b>Ass:</b> _____

**Destino:**

<b>Repartição:</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Responsável:</b> ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
<b>Data/Hora:</b> 07/08/2024 08:10
<b>Ass:</b> _____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_